



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 337/2026

Batayporã-MS, 17 de agosto de 2026.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

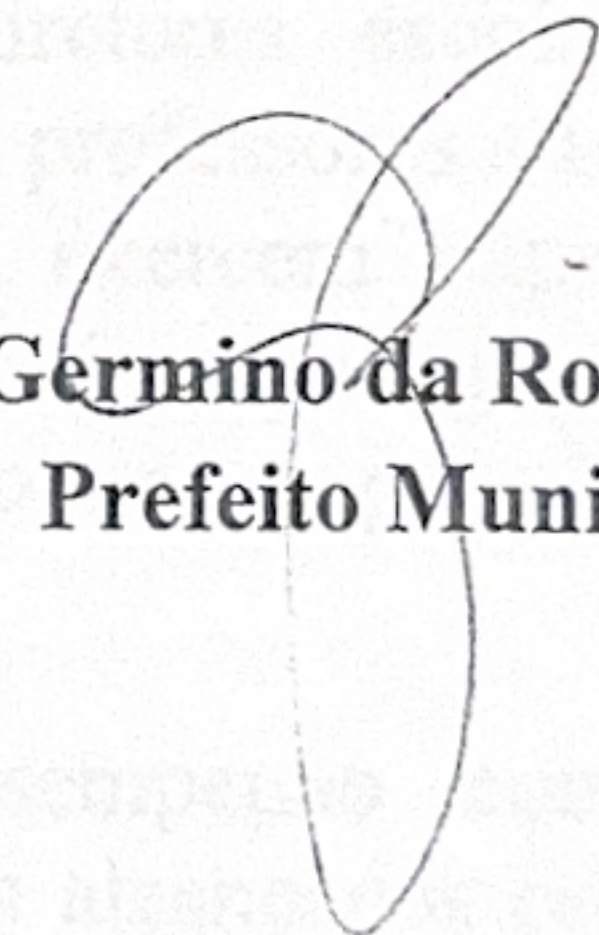
Senhor:

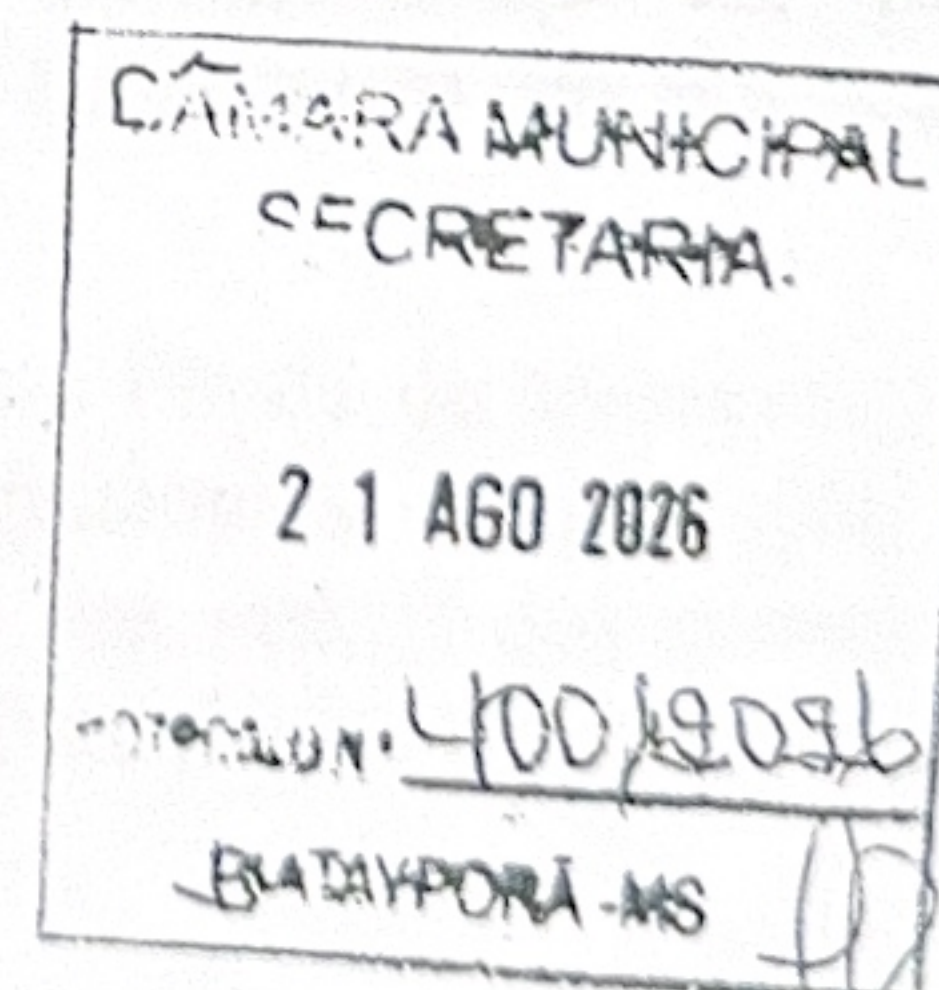
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 21/2026, que institui, em caráter excepcional, Bonificação por Desempenho aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Batayporã, a ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos anexo a Justificativa ao Projeto de Lei n. 21/2026, para que o mesmo seja analisado, discutido e aprovado em conformidade com as normas regimentais.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

21 AGO 2026

PROTOCOLO N.º 400/2026

BATAYPORÃ - MS

Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 30/2026, que institui, em caráter excepcional, Bonificação por Desempenho aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Batayporã, a ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade instituir, em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício financeiro de 2026, Bonificação por Desempenho no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Batayporã.

A medida insere-se na política municipal de valorização dos profissionais da educação e objetiva reconhecer o comprometimento e a atuação conjunta daqueles que participam diretamente do processo educacional, compreendendo não apenas a atividade docente, mas também as funções de coordenação pedagógica e de gestão escolar, essenciais ao adequado desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

A proposição ganha especial relevância diante dos resultados positivos alcançados pela Rede Municipal de Ensino de Batayporã, evidenciados pela evolução da nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, indicador oficial destinado à aferição da qualidade da educação básica.

O avanço verificado representa resultado de um esforço institucional conjunto, no qual professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares desempenham atribuições complementares e indispensáveis. Enquanto os professores atuam diretamente no processo de ensino e aprendizagem, os coordenadores exercem papel fundamental no planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das práticas pedagógicas, e os diretores respondem pela organização e gestão das unidades escolares e pela implementação das políticas educacionais no ambiente escolar.

Nesse contexto, a Bonificação por Desempenho constitui instrumento de reconhecimento institucional e coletivo pelos resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino, especialmente pela evolução verificada no IDEB, ao mesmo tempo em que promove a valorização dos profissionais diretamente envolvidos na consecução das políticas públicas educacionais do Município.

A Constituição Federal, em seu art. 212-A, estabelece o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e determina que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do Fundo seja destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Em regulamentação ao comando constitucional, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelece, em seu art. 26, que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB será destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O § 2º do mesmo dispositivo autoriza expressamente, para fins da aplicação desses recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, a utilização de mecanismos de valorização remuneratória sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

A bonificação ora proposta possui caráter excepcional e eventual, não representando alteração permanente da estrutura remuneratória ou dos planos de cargos e carreiras dos profissionais da educação, tampouco gerando direito adquirido à sua concessão em exercícios posteriores.

A definição do valor uniforme de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por beneficiário busca assegurar tratamento objetivo e isonômico aos profissionais abrangidos pela Lei. O critério de desempenho adotado possui natureza institucional e coletiva, tendo como fundamento os resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino e a evolução do IDEB, reconhecendo-se que tais resultados decorrem da atuação integrada dos profissionais responsáveis pela docência, coordenação pedagógica e gestão escolar.

Os requisitos, beneficiários, critérios e condições para concessão da Bonificação por Desempenho encontram-se estabelecidos diretamente no presente Projeto de Lei, não dependendo sua concessão de regulamentação posterior, o que confere objetividade, segurança jurídica e transparência à execução da medida.

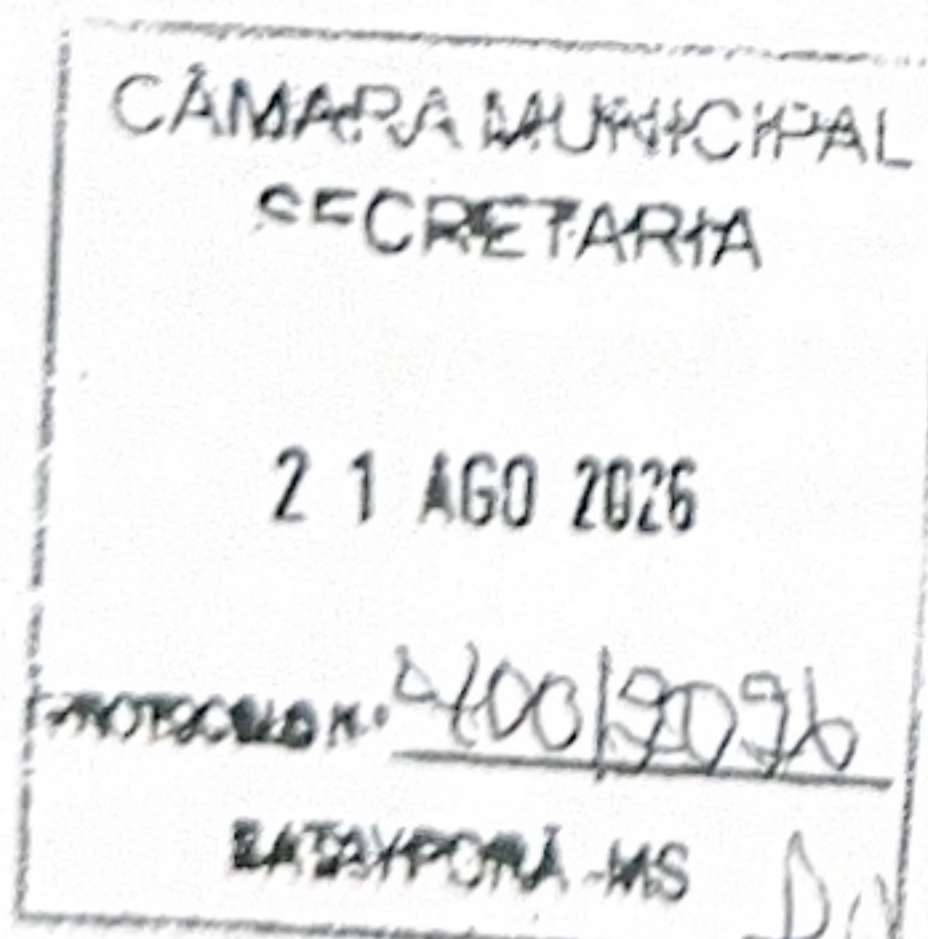
O pagamento será realizado com recursos do FUNDEB legalmente destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113/2020, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e das demais normas aplicáveis à gestão fiscal e à execução dos recursos vinculados à educação.

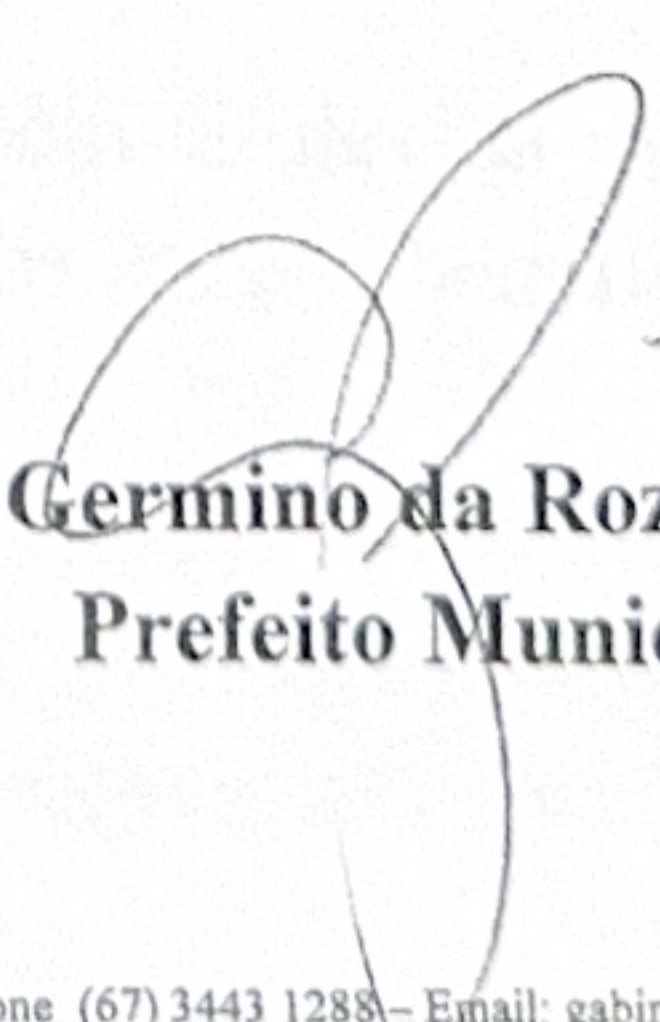
Trata-se, portanto, de medida excepcional de valorização dos profissionais da educação municipal e, simultaneamente, de reconhecimento pelos resultados positivos obtidos pela Rede Municipal de Ensino de Batayporã, especialmente pela evolução do IDEB, sem criação de obrigação permanente para os exercícios subsequentes.

Diante da relevância da matéria e da importância de reconhecer os profissionais que contribuíram diretamente para a melhoria dos resultados educacionais do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 17 de agosto de 2026.

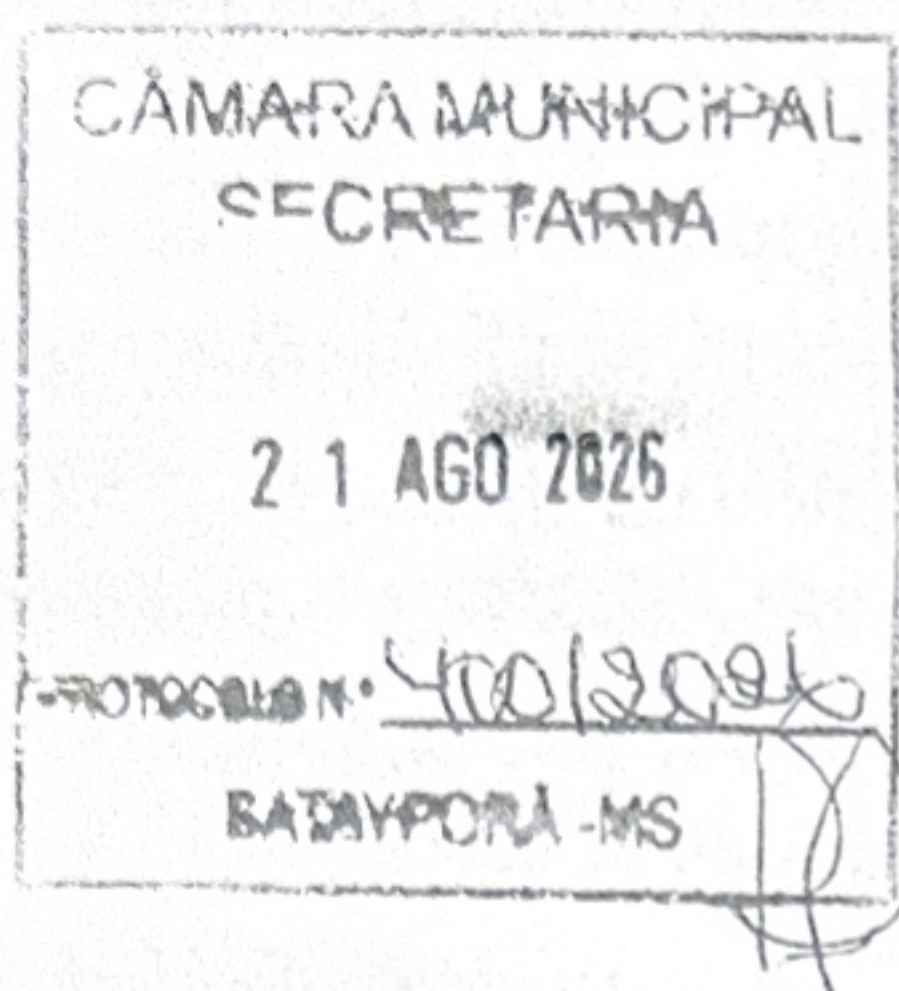



Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 21/2026, de 17 de agosto de 2026.



“Institui, em caráter excepcional, Bonificação por Desempenho aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Batayporã, a ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício financeiro de 2026, a Bonificação por Desempenho, destinada aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Batayporã, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A bonificação de que trata o caput terá valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será paga em parcela única.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários:

I – professores: os profissionais que exerçam atividades de docência na Rede Pública Municipal de Educação Básica;

II – coordenadores pedagógicos: os profissionais que exerçam funções de coordenação, acompanhamento, orientação ou supervisão das atividades pedagógicas na Rede Pública Municipal de Educação Básica;

III – diretores escolares: os profissionais responsáveis pela direção e gestão das unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

§ 3º Os beneficiários deverão possuir vínculo funcional regular com o Município e encontrar-se em efetivo exercício nas respectivas funções, observada a definição de efetivo exercício prevista no art. 26, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Os afastamentos temporários legalmente considerados como de efetivo exercício, desde que previstos na legislação aplicável e sem rompimento do vínculo funcional, não constituirão causa de exclusão do benefício.

§ 5º A Bonificação por Desempenho, também é devida para os cargos temporários que efetivamente desempenhem as atividades dos cargos beneficiários do § 2º, deste artigo, a partir da publicação desta lei.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho terá por finalidade reconhecer e valorizar a atuação conjunta dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

da Rede Municipal de Ensino, em razão dos resultados positivos alcançados pela educação municipal e da contribuição desses profissionais para a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o desempenho possui natureza institucional e coletiva, considerando-se como resultado objetivo a evolução dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino, especialmente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, como expressão do esforço conjunto desenvolvido pelos profissionais abrangidos por esta Lei.

Art. 3º Farão jus à Bonificação por Desempenho os profissionais que, cumulativamente:

- I – se enquadrem em uma das categorias previstas no § 2º do art. 1º desta Lei;
- II – mantenham vínculo funcional regular com o Município;
- III – estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Educação Básica, observadas as hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício;
- IV – exerçam atividades diretamente relacionadas à docência, coordenação pedagógica ou direção escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O critério de desempenho previsto nesta Lei possui caráter institucional e coletivo, reconhecendo a contribuição integrada dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares para os resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O atendimento aos requisitos previstos neste artigo será verificado diretamente pelos registros funcionais mantidos pela Administração Municipal, independentemente de avaliação individual, atribuição de pontuação, formação de comissão avaliadora ou edição de regulamentação complementar.

§ 3º Não poderão ser criados, por ato administrativo ou infralegal, requisitos, critérios de pontuação, condições de habilitação ou causas de exclusão não expressamente previstas nesta Lei.

Art. 4º Não farão jus à bonificação de que trata esta Lei os servidores que:

- I – não estejam enquadrados nas funções de professor, coordenador pedagógico ou diretor escolar, nos termos do art. 1º desta Lei;
- II – estejam cedidos para órgão ou entidade estranha à Rede Pública Municipal de Educação Básica ou desempenhando atividades não relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica;
- III – não se encontrem em efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses legalmente consideradas como tais, para fins de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 5º A Bonificação por Desempenho corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por beneficiário, sendo vedado o pagamento em duplicidade em razão da acumulação legal de cargos, empregos, funções ou do exercício simultâneo de mais de uma das funções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O profissional que possuir mais de um vínculo funcional com o Município ou exercer, cumulativamente, mais de uma das funções abrangidas por esta Lei fará jus a uma única Bonificação por Desempenho no exercício de 2026.

Art. 6º A Bonificação por Desempenho instituída por esta Lei:



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 11. A concessão da Bonificação por Desempenho no exercício de 2026 não cria obrigação de sua instituição ou pagamento nos exercícios subsequentes, sendo vedada sua renovação automática sem nova autorização legislativa específica.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, Lei nº 1.419, de 19 de dezembro 2025, crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especificado abaixo:

05 – FUNDEB DE BATAYPORÃ

2.025 – Remuneração FUNDEB 70% Ensino Fundamental

31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....1.540.1070.000 – R\$ 60.000,00

Art. 13. Para cobertura do crédito de que trata o art. 12 desta Lei serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado abaixo:

05 – FUNDEB DE BATAYPORÃ

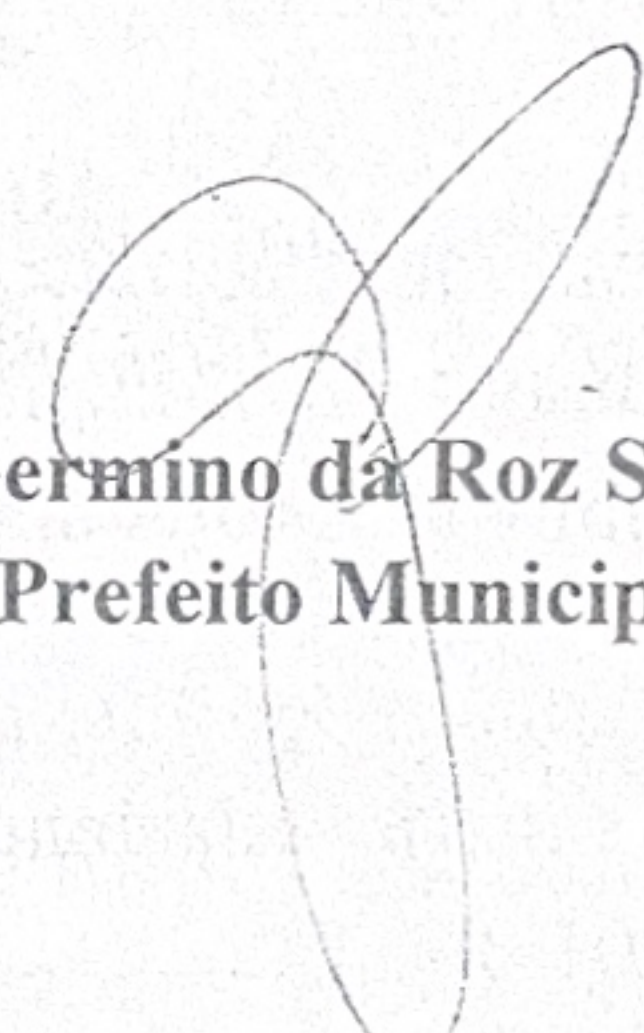
2.025 – Remuneração FUNDEB 70% Ensino Fundamental

31.90.11-Vencimentos e Vant. Fixas -Pessoal Civil.....1.540.1070.000 R\$ 60.000,00

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no exercício financeiro de 2026.

Batayporã-MS., 17 de agosto de 2026.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

